



IPUPIARA I ENERGIA S.A.

CNPJ/MF: 45.094.782/0001-03

NIRE 29.300.041.564

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2024**

I. Data, Horário e Local: em 01 de setembro de 2024, às 10:00 horas, no endereço da sede social da **IPUPIARA I ENERGIA S.A.**, localizada na Fazenda Costa Rica, Estrada Municipal Ipujiara à Barra do Mendes, km 12, Povoado Olho D'Aguinha, Lote 01, CEP 47.590-000, Ipujiara, Estado da Bahia ("Companhia").

II. Presença e Convocação: dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme alterada, tendo em vista o comparecimento do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia ("Acionista").

III. Composição da Mesa: **Presidente:** Sra. Mayara Miqueletti de Lima; e **Secretário:** Sr. Jon Nieva Arrondo.

IV. Ordem do Dia: deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia e a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social.

V. Deliberações: após o exame da matéria constante da ordem do dia, o Acionista decide, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(i) aumentar o capital social da Companhia, atualmente totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 1.189.728,00 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais), e por meio da emissão de 1.189.728 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, setecentas e vinte e oito) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada.

(ii) desta maneira, o capital social da Companhia passa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) totalmente subscrito e integralizado para R\$ 1.190.728,00 (um milhão, cento e noventa mil, setecentos e vinte e oito reais), dividido em 1.190.728 (um milhão, cento e noventa mil, setecentas e vinte e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. As novas ações ora emitidas são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas mediante a conversão de dívidas da Companhia com o Acionista, conforme o boletim de subscrição anexo à presente Ata (Anexo I).

(iii) tendo em vista o aumento do capital social da Companhia acima aprovado, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Capital Social e Aumento. O capital social é de R\$ 1.190.728,00 (um milhão, cento e noventa mil, setecentos e vinte e oito reais), dividido em 1.190.728 (um milhão, cento e noventa mil, setecentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/10/2024



Certifico o Registro sob o nº 98566638 em 24/10/2024

Protocolo 247464058 de 18/10/2024

Nome da empresa IPUPIARA I ENERGIA S.A NIRE 29300041564

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 126458307711319

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Parágrafo 1º - O capital social poderá ser aumentado, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante: a) aumento do número de ações ordinárias existentes; ou b) criação de classes de ações preferenciais; e/ou c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.

Parágrafo 3º - Além da prioridade estabelecida no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidos de 10% sobre o valor pago a estas últimas.

Parágrafo 4º - A Assembleia geral da Companhia poderá autorizar emissões de debêntures, inclusive conversíveis em ações. Neste caso, ainda que se trate de emissão para colocação particular, na hipótese da conversão das debêntures em ações, não haverá direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 5º - A Companhia também poderá emitir e utilizar, para os fins de capitalização e investimentos inerentes aos seus objetivos, todos e quaisquer tipos de papel comercial, títulos, notas promissórias, e demais modalidades de valores mobiliários nos mercados do Brasil e no exterior, em conformidade com as legislações vigentes."

(iv) o Acionista autoriza a administração da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento do disposto acima, podendo inclusive realizar os registros aplicáveis.

VI. Encerramento: nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral foi encerrada e lavrada a presente Ata, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da LSA, que foi lida e aprovada pelo acionista da Companhia. A presente ata confere com a original, lavrada em livro próprio.

VII. Assinaturas: Mesa: Mayara Miqueletti de Lima, Presidente; Jon Nieva Arrondo, Secretário; e **Acionista:** Acciona Energía Global S.L.

Declaramos que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

Ipuiara - BA, 01 de setembro de 2024.

(restante da página deixada intencionalmente em branco)

(página de assinaturas na próxima página)



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98566638 em 24/10/2024

Protocolo 247464058 de 18/10/2024

Nome da empresa IPUIARA I ENERGIA S.A NIRE 29300041564

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 126458307711319

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

(Página destinada às assinaturas da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Ipujiara I Energia S.A., celebrada em 01 de setembro de 2024.)



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RbSWUNzcdM-jlhBEA&chave2=BT-06aCcpMpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 71848454120-JON NIEVA ARRONDO|07786291989-MAYARA MIQUELETTI DE LIMA

Mesa:

Mayara Miqueletti de Lima
Presidente

Jon Nieva Arrondo
Secretário

Acionista

ACCIONA ENERGÍA GLOBAL S.L.

(p.p Mayara Miqueletti de Lima)

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98566638 em 24/10/2024

Protocolo 247464058 de 18/10/2024

Nome da empresa IPUJIARA I ENERGIA S.A NIRE 29300041564

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 126458307711319

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tug8RBSWUNzcdW-jlhBEA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mhoFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 71348454120-JON NIEVA ARRONDO|07786291989-MAYARA MIQUELETTI DE LIMA

IPUPIARA I ENERGIA S.A.

CNPJ/MF: 45.094.782/0001-03

NIRE 29.300.041.564

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORINÁRIA
REALIZADA 01 DE SETEMBRO DE 2024**

ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor: Acciona Energía Global S.L., sociedade estrangeira, organizada e existente de acordo com as leis da Espanha, com sede na cidade de Madrid, na Gran Via de Hortaleza 1, 28033, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.262.494/0001-10, neste ato representada por sua procuradora, devidamente constituída, Mayara Miqueletti de Lima, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.039.345-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 077.862.919-89, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Olimpíadas, nº 134, Vila Olímpia, 4º andar, CEP 04551-000.

Ações Subscritas: 1.189.728 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, setecentas e vinte e oito) ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão global de R\$ 1.189.728,00 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais).

Destinação do Preço de Emissão: o montante total do preço de emissão global acima mencionado será destinado à conta do capital social da Companhia.

Forma e Prazo de Integralização: as ações ordinárias objeto do presente Boletim de Subscrição são totalmente integralizadas, por meio da conversão da dívida existente com o Acionista no valor total de R\$ 1.189.728,13 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e treze centavos), sendo desconsiderados os centavos para fins do presente aumento,.

Ipuiara - BA, 01 de setembro de 2024.

ACCIONA ENERGÍA GLOBAL S.L.

(p.p Mayara Miqueletti de Lima)

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98566638 em 24/10/2024

Protocolo 247464058 de 18/10/2024

Nome da empresa IPUPIARA I ENERGIA S.A NIRE 29300041564

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 126458307711319

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=1q8RBSWUNzcdW-j1nhBFA&chave2=BT-06acCpMpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 71348454120-JON NIEVA ARRONDO|07786291989-MAYARA MIQUELETTI DE LIMA

IPUPIARA I ENERGIA S.A.
CNPJ/MF 45.094.782/0001-03
NIRE 29.300.041.564

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1° - Denominação e Características. A IPUPIARA I ENERGIA S.A. é uma sociedade anônima fechada, que se rege pelo presente Estatuto e pela Lei nº 6.404, de 1976.

Artigo 2° - Sede, Foro e Dependências. A Companhia tem sede no município de Ipujiara, Estado da Bahia, na Fazenda Costa Rica, Estrada Municipal Ipujiara à Barra do Mendes, km 12, Povoado Olho D'Aguinha, Lote 01, CEP 47.590-000, e foro jurídico na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar, manter ou extinguir filiais, escritórios e representação em qualquer outro município da Federação e no exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3° - Objeto Social. A Companhia tem por objeto administrar os bens próprios e as participações no capital de outras sociedades com o objeto social compatível, como sócia ou acionista, bem como explorar atividades de geração e comercialização de energia elétrica, empreender atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica.

Artigo 4° - Duração. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5° - Capital Social e Aumento. O capital social é de R\$ 1.190.728,00 (um milhão, cento e noventa mil, setecentos e vinte e oito reais), dividido em 1.190.728 (um milhão, cento e noventa mil, setecentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1° - O capital social poderá ser aumentado, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante: a) aumento do número de ações ordinárias existentes; ou b) criação de classes de ações preferenciais; e/ou; c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais.

Parágrafo 2° - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.

Parágrafo 3° - Além da prioridade estabelecida no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidos de 10% sobre o valor pago a estas últimas.

Parágrafo 4° - A Assembleia Geral da Companhia poderá autorizar emissões de debêntures, inclusive conversíveis em ações. Neste caso, ainda que se trate de emissão para colocação particular, na hipótese da conversão das debêntures em ações, não haverá direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 5° - A Companhia também poderá emitir e utilizar, para os fins de capitalização e investimentos inerentes aos seus objetivos, todos e quaisquer tipos de papel comercial, títulos, notas promissórias, e demais modalidades de valores mobiliários nos mercados do Brasil e no exterior, em conformidade com as legislações vigentes.

Artigo 6° - Voto. A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias.

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/10/2024



Certifico o Registro sob o nº 98566638 em 24/10/2024

Protocolo 247464058 de 18/10/2024

Nome da empresa IPUPIARA I ENERGIA S.A NIRE 29300041564

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 126458307711319

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Artigo 7° - Forma. As ações serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas.

Parágrafo 1° - Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá converter as ações à forma escritural, independentemente de reforma estatutária, que serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição designada pela Diretoria, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei n.º 6.404, de 1976, e as demais prescrições legais e regulamentares.

Parágrafo 2° - A Instituição Depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 8° - Novos Acionistas. A Companhia poderá admitir novos acionistas, observado o disposto no artigo 253 da Lei 6.404, de 1976.

Artigo 9° - Integralização. O acionista que não fizer os pagamentos nas condições previstas nos boletins de integralização de ações a prazo ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 12% a.a., de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso.

Artigo 10° - Ações em Tesouraria. A Companhia poderá, nas condições estipuladas pela Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação.

Artigo 11 - Reembolso. O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei será estipulado com base no valor de patrimônio líquido constante do último Balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 6.404, de 1976.

Artigo 12 - Resgate e Amortização. A Assembleia Geral poderá autorizar a realização de operações de resgate ou amortização das ações da Companhia.

Parágrafo 1° - O resgate e a amortização que não abrangerem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitas de forma proporcional, em condições paritárias, levando-se em conta o número de ações da classe em apreço detida por cada um dos acionistas da Companhia.

Parágrafo 2° - Para os fins do presente artigo poderá ser criada uma Reserva para Resgate e uma Reserva para Amortização, devendo ser destinado, a cada uma, no máximo, 5% do Lucro Líquido do Exercício, na forma do artigo 31, § 1º do presente Estatuto.

Parágrafo 3° - Quando existentes, a Reserva de Resgate e a de Amortização não poderão, isoladamente, ultrapassar 20% do capital social integralizado.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 - Objeto. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 14 - Instalação. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, e em sua falta ou impedimento, por outro membro da Diretoria. Na falta ou impedimento deste, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes.

Parágrafo único - O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários.

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/10/2024



Certifico o Registro sob o nº 98566638 em 24/10/2024

Protocolo 247464058 de 18/10/2024

Nome da empresa IPUPIARA I ENERGIA S.A NIRE 29300041564

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 126458307711319

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Artigo 15 - Assembleia Geral Ordinária. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no artigo 132 da Lei n.º 6.404, de 1976.

Artigo 16 - Assembleia Geral Extraordinária. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Diretoria, por iniciativa própria, ou por solicitação do acionista. Caso a Diretoria não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, os acionistas poderão fazê-lo por iniciativa própria.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 17 - Administração. A Companhia será administrada pela Diretoria.

Artigo 18 - Remuneração. A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores, que será distribuída de acordo com o disposto na lei e neste Estatuto.

Artigo 19 - Composição. A Diretoria será composta de 1 (um) ou mais Diretores, acionistas ou não, residentes ou não no país.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e se estende até a investidura dos novos eleitos.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

Artigo 20 - Atribuições e poderes. Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo 1º - As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do artigo 158, § 3º da Lei nº 6.404, de 1976, observado o que dispuser este estatuto sobre as atribuições do Diretor Presidente.

Parágrafo 2º - É proibida a prática pela Diretoria de atos, de qualquer natureza, estranhos ao objeto social da Companhia, salvo autorização prévia e por escrito pelos acionistas.

Artigo 21 - Sem prejuízo de outras competências atribuídas pela assembleia aos diretores, compete especificamente ao Diretor Presidente: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) representar a Diretoria perante a Assembleia Geral da Companhia; (iii) convocar a assembleia geral, quando julgar necessário; (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e; (v) respeitadas as competências atribuídas neste Estatuto ou pela Assembleia Geral da Companhia, atribuir competências aos demais Diretores da Companhia.

Artigo 22 - Sem prejuízo de outras competências atribuídas pela assembleia aos diretores, compete especificamente ao Diretor Financeiro: (i) supervisionar as atividades financeiras da Companhia e das subsidiárias, como, por exemplo, atividades de tesouraria, contas a pagar e a receber, gestão do fluxo de caixa, obrigações fiscais, obrigações tributárias acessórias, contratação de seguros e garantias e planejamento financeiro; (ii) elaborar e manter a contabilidade e as demonstrações financeiras; (iii) elaborar e revisar, em conjunto com o Diretor Presidente, os orçamentos anuais da Companhia e de suas subsidiárias; (iv) acompanhar a execução financeira dos planos de negócios e dos orçamentos anuais aprovados; (v) gerenciar o

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98566638 em 24/10/2024

Protocolo 247464058 de 18/10/2024

Nome da empresa IPUPIARA I ENERGIA S.A NIRE 29300041564

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 126458307711319

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





caixa e administrar e controlar as reservas financeiras; (vi) coordenar as captações de mercado da Companhia e das subsidiárias; e (vii) acompanhar os trabalhos dos auditores externos.

Artigo 23 - Sem prejuízo de outras competências atribuídas pela assembleia aos diretores, compete especificamente ao Diretor Jurídico: (i) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Companhia, em seus aspectos técnicos, operacionais, institucionais e estratégicos; e (ii) organizar, controlar, coordenar e supervisionar a contratação de profissionais externos vinculados à prestação de serviço na área jurídica.

Artigo 24 - Além das atribuições que lhes forem conferidas por este Estatuto ou pela Lei nº 6.404/1976, compete a Diretoria: a) zelar pela observância da lei aplicável aos negócios da Companhia, deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; e b) exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral.

Artigo 25 - Reuniões. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião.

Parágrafo único - As reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em ata própria.

Artigo 26 - Representação da Sociedade. A Companhia poderá ser representada por seus Diretores, em conjunto ou individualmente, e/ou por seus procuradores, em conjunto ou individualmente, nomeados pelos Diretores na prática de quaisquer atos dentro do escopo das funções dos Diretores.

Artigo 27 - Procuradores. Poderão ser constituídos procuradores da Companhia por meio da outorga de poderes por, ao menos, 1 (um) Diretor, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo único - As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente a 3 (três) anos, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicium*.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - Composição e Funcionamento. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes era igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 29 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Artigo 30 - Remuneração. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eger, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Artigo 31 - Exercício Social. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 32 - Demonstrações Financeiras. Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 33 - Destinação dos Resultados. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/10/2024



Certifico o Registro sob o nº 98566638 em 24/10/2024

Protocolo 247464058 de 18/10/2024

Nome da empresa IPUPIARA I ENERGIA S.A NIRE 29300041564

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 126458307711319

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Parágrafo 1º - Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado.

Parágrafo 2º - Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reservas para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem:

a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e, quando for o caso, igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (artigo 5º, § 3º);

b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária a formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20 % (vinte por cento) do capital social integralizado (artigo 12);

c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária a formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20 % (vinte por cento) do capital social integralizado (artigo 12);

Parágrafo 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, a Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, deliberar sobre a retenção de parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovada, na forma do artigo 196 da Lei nº 6.404, de 1976.

Artigo 34 - Dividendos Intermediários. A diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, § 1º da Lei n.º 6.404, de 1976.

Parágrafo único - A qualquer tempo, a diretoria também poderá aprovar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 35 - Liquidação. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir.

Parágrafo 2º - O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo.

Artigo 36 - Conselho Fiscal. No período de Liquidação da Companhia o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto nos artigos 28 a 30 deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 37 - O § 2º e o § 3º do artigo 5º e a segunda parte da alínea "a" do § 2º do artigo 33 do presente Estatuto só terão plena eficácia após a emissão de ações preferenciais.

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98566638 em 24/10/2024

Protocolo 247464058 de 18/10/2024

Nome da empresa IPUPIARA I ENERGIA S.A NIRE 29300041564

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 126458307711319

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	IUPIARA I ENERGIA S.A
PROTOCOLO	247464058 - 18/10/2024
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 29300041564
CNPJ 45.094.782/0001-03
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98566638 DE 24/10/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 24/10/2024

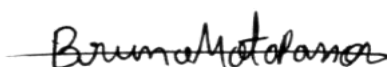
EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 98566638
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98566638

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07786291989 - MAYARA MIQUELETTI DE LIMA - Assinado em 16/10/2024 às 15:14:13

Cpf: 71848454120 - JON NIEVA ARRONDO - Assinado em 16/10/2024 às 14:23:36



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral